

RESOLUÇÃO N^o 001/2013 – CONCEO

Estabelece as normas e procedimentos para realização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia de Alimentos

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste - ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário do ConCEO, acerca do Processo CEO N^o 606/2013, aprovada na sessão de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1^o - A presente Resolução estabelece as normas e procedimentos para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente da Disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso" do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos do Centro de Educação Superior - CEO.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2^o - O TCC do Curso de Engenharia de Alimentos é uma atividade curricular de natureza técnico-científica, de caráter teórico e/ou prático, sobre um tema relacionado com as áreas de conhecimento vinculadas ao Curso de Engenharia de Alimentos.

Parágrafo único - A conclusão do Curso de Engenharia de Alimentos está condicionada à apresentação e aprovação do TCC.

Art. 3^o - São objetivos do TCC:

- I. Estimular o desenvolvimento do espírito técnico-científico e do pensamento reflexivo;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento na área de Engenharia de Alimentos;
- III. Propiciar ao aluno a oportunidade de correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
- IV. Avaliar a capacidade do aluno de integração entre teoria e prática, verificando a capacidade de síntese das vivências do aprendizado durante o curso.

Art. 4^o - Por se tratar de um trabalho de cunho teórico/experimental, deverá ser realizada uma atualização bibliográfica do tema escolhido, bem como a obtenção de dados, quando aplicável, com sua posterior análise, discussão e conclusões alcançadas.



§ 1º - O tema escolhido para o TCC deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos, no que concernem as áreas de interesse e objetivos deste.

§ 2º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos nos laboratórios da UDESC ou em laboratório de outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TCC

Art. 5º - Para a elaboração e realização do TCC deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- I - ter cumprido o pré-requisito;
- II - definir o professor orientador por parte do acadêmico;
- III - definir o tema do TCC;
- IV - entregar o projeto ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Engenharia de Alimentos;
- V - aprovação do projeto pelo referido Comitê;
- VI - homologação pelo DEA;
- VII - desenvolvimento do trabalho;
- VIII - entregar o trabalho na versão preliminar ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Engenharia de Alimentos;
- IX - defender o trabalho em sessão pública;
- X - corrigir e entregar o trabalho na versão final ao Presidente do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Engenharia de Alimentos que encaminhará à Chefia de Departamento.

Art. 6º - O projeto de TCC deverá ser elaborado conforme modelo apresentado no Anexo 1, servindo de parâmetro para que o Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso e o DEA avalie a viabilidade da realização do trabalho proposto.

Parágrafo único - O projeto deve conter: título; resumo da proposta; justificativa para a realização do projeto; objetivos; metodologia empregada; cronograma de realização.

Art. 7º - Até 15 (quinze) dias após o último dia programado para a matrícula dos alunos veteranos do Curso de Engenharia de Alimentos, o projeto de TCC com a assinatura do professor orientador deverá ser protocolado na secretaria do Departamento de Engenharia de Alimentos e posteriormente encaminhado à Presidência do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 8º - O período de realização ou desenvolvimento do TCC deverá obedecer ao cronograma elaborado pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso e aprovado no DEA.

Art. 9º - No projeto deve constar explicitamente uma estimativa dos equipamentos e reagentes e em quais laboratórios serão realizadas as medidas experimentais para fins de planejamento do Departamento.



Art. 10º - Caso haja interesse do orientador, existe a possibilidade que dois acadêmicos efetuem seu trabalho de TCC vinculado ao mesmo projeto. Nesta situação, os dois acadêmicos devem apresentar a sua defesa preferencialmente perante a mesma Banca Avaliadora em momentos diferentes e deve ficar explícita a contribuição de cada um para o trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º - Cada acadêmico disporá de um Professor Orientador, que deverá ser Professor do DEA e que será responsável pela orientação técnica e científica do trabalho.

Parágrafo único: Professores de qualquer Departamento da UDESC, ou de outra Instituição de Ensino Superior, bem como profissionais da área vinculados a instituições públicas ou privadas poderão co-orientar o TCC, cooperando com o Professor Orientador.

Art. 12º - É permitido ao aluno a solicitação de mudança de Professor orientador, mediante requerimento (anexo 2) dirigido ao Presidente do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso o qual avaliará o pedido e encaminhará à Chefia de Departamento. Esta mudança somente será possível no período compreendido até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do projeto.

Art. 13º - Cada Professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso por semestre.

Art. 14º – Compete ao Professor Orientador:

- I - Dar ciência ao orientado, das normas do TCC e respectivos regulamentos;
- II - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades em todas as fases;
- III - Orientar a composição do projeto de TCC;
- IV - Orientar a composição do TCC e avaliá-lo;
- V - Presidir a Banca Examinadora do TCC sob sua orientação;
- VI – Sugerir ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso os 3 (três) componentes da banca de defesa.

Art. 15º - Compete ao discente:

- I - Escolher um Professor Orientador;
- II - Definir o tema do TCC, em conjunto com o Professor Orientador;
- III - Elaborar e cumprir o projeto e o cronograma de TCC;
- IV - Conhecer e cumprir as normas e os regulamentos do TCC;
- V - Cumprir as determinações e exigências do Professor Orientador pertinentes às atividades estabelecidas;
- VI - Comparecer em dia, local e hora determinados para apresentar e defender o TCC.



CAPÍTULO IV DA VERSÃO PRELIMINAR DO TCC

Art. 16° - O TCC, na sua versão preliminar, deverá ser entregue pelo orientador à Presidência do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, respeitando o calendário semestral do TCC.

Art. 17° - A versão preliminar do TCC poderá ser redigida segundo dois critérios:

I - de acordo com as normas para formatação de textos técnicos e científicos contempladas pelo Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos da UDESC;

II - de acordo com as normas exigidas por um periódico nacional ou internacional da área.

§ 1° - No caso de escolha da segunda opção, a definição do periódico fica a cargo do orientador do trabalho, e o texto deve vir acompanhado de uma cópia com as instruções da revista sobre a elaboração do artigo.

§ 2° - Se a opção for por um periódico internacional, e se for solicitado por um componente da banca, deverão ser entregues duas versões, uma no idioma especificado pelo periódico e outra em português.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 18° - O TCC deverá ser apresentado oralmente e defendido perante uma Banca Examinadora definida e aprovado pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, e que será composta por 4 (quatro) membros:

I - O orientador, como Presidente;

II - Um professor efetivo ou substituto do Departamento de Engenharia de Alimentos do CEO;

III - Um professor efetivo ou substituto da UDESC, ou um professor de outra Instituição de Educação Superior ou, ainda, um profissional de nível superior com experiência no tema de que trata o TCC;

IV - Como suplente, um professor efetivo ou substituto do Departamento de Engenharia de Alimentos do CEO.

Art. 19° - O TCC será apresentado pelo acadêmico à Banca Examinadora, em data previamente definida e divulgada pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: Casos excepcionais de antecipação ou prorrogação de apresentação deverão ser discutidos e definidos de comum acordo entre o Professor Orientador e o Presidente do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 20° - O evento de apresentação e defesa do TCC terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos, sendo de até 20 (vinte) minutos destinados à apresentação pelo aluno e 20 (vinte) minutos destinados à arguição do aluno pela Banca Examinadora.



CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21° – Serão objetos de avaliação e pontuação pela Banca Examinadora:

- I - A qualidade do trabalho desenvolvido;
- II - A qualidade do texto apresentado;
- III - A qualidade da apresentação verbal;
- IV - O conhecimento técnico-científico demonstrado pelo Acadêmico, em especial nos questionamentos feitos pela Banca Examinadora.

Art. 22° - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá, com base nos critérios definidos no Artigo 21°, uma nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo a nota semestral do Acadêmico na Disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso" a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1° - Será considerado aprovado na Disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso" o acadêmico que receber, por parte da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2° - O acadêmico que não alcançar a nota fixada no parágrafo anterior poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a 10 (dez) dias, a contar da data da defesa do TCC, submeter-se a nova avaliação pela Banca Examinadora ou, caso não seja possível, por nova Banca definida pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, o que será caracterizado como nota do exame final da Disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso", sendo a média final calculada de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23° - A média final do Acadêmico na Disciplina só será lançada no Registro e Controle Acadêmico após o cumprimento do Artigo 22°.

Art. 24° - No caso de atraso na entrega da versão preliminar ou definitiva do TCC, ou de falta à sessão de defesa, ressalvados os casos previstos em Lei, será atribuída a nota 0,0 (zero vírgula zero) ao aluno no Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VII DA VERSÃO FINAL DO TCC

Art. 25° – A versão final do TCC deve ser entregue ao Presidente do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, respeitando o calendário de TCC, no formato eletrônico PDF acompanhado do termo de entrega (anexo 3) e o termo de autorização (anexo único – Resolução N° 041/2004 - CONSEPE) assinados pelo orientador e acadêmico .

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

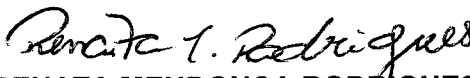
Art. 26° - Casos omissos serão decididos pelo Departamento de Engenharia de Alimentos.



Art. 27º – Esta resolução e seus anexos entram em vigor nesta data.

Art. 28º – Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, 25 de março de 2013.


Profa. RENATA MENDONÇA RODRIGUES
Presidente do CONCEO.